



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretária de Administração
Divisão de Licitação

CONTRATO N.º 035/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

São partes justas e contratadas deste Contrato de Prestação de Serviços Artísticos:

Pelo presente Instrumento Contratual de Serviços de Apoio, de um lado a empresa **Cristiano Pedro Possette ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.755.284/0001-05, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Albino, n.º 390, Letra B, Jardim Aviação, CEP: 19.020-360, telefone n.º (18) 9772-7035, representada neste ato por **Cristiano Pedro Possette**, brasileiro, maior, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade registro geral n.º 21.538.046-9 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 212.834.128-02, residente e domiciliado à Rua André Rodrigues Martins, n.º 203, Jardim Iguaçú, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **José Antônio Furlan**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 8.359.761-X - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA 1.ª

A **CONTRATANTE** pelo presente instrumento, contrata os serviços da **CONTRATADA** para a apresentação da dupla sertaneja “LUCAS & MATHEUS” a ser realizada no dia 26 de março de 2012, no Mirante do Parque da Orla Fluvial, das 22:00 h às 23:30 h, na cidade de Presidente Epitácio-SP, em alusão ao seu 63.º aniversário.

Parágrafo Único – O local da execução do objeto do presente instrumento não poderá ser alterado, exceto com expressa e prévia concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2.ª

A **CONTRATANTE**, por força do disposto na cláusula 1.ª deste instrumento, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a quantia total de **R\$ 61.700,00 (Sessenta e Um Mil e Setecentos Reais)**, até o dia 26/03/2012.

§ Único: Será retido, a título de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a quantia de R\$ 3.085,00 (Três Mil e Oitenta e Cinco Reais), correspondentes a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato, conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.886/2003, de 23/12/2003.

CLÁUSULA 3.ª

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretária de Administração
Divisão de Licitação

§ Único: Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 035/2012 – Inexigibilidade n.º 005/2012.

CLÁUSULA 4.ª

As despesas provenientes para a execução do referido contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.10 – Secretaria de Turismo e Cultura

23.695.0013-2.043000 – Atrações Turísticas e Culturais

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1158 - Tesouro)

CLÁUSULA 5.ª

Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local avençados, por culpa, direta ou indireta da **CONTRATANTE**, a obrigação objeto do presente instrumento ficará resolvida para todos os fins de direito, por parte da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia a ser paga, excetuado os fatos imprevisíveis e alheios a vontade das partes, onde serão escolhidas novas datas para os shows.

CLÁUSULA 6.ª

A **CONTRATANTE** fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo; inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

CLÁUSULA 7.ª

Caso seja do interesse da **CONTRATANTE** o retardamento do início da apresentação da dupla, conforme estipulado, o mesmo só poderá ser realizado com a permissão da **CONTRATADA**, e caso não ocorra a permissão, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato a cada meia hora de atraso.

CLÁUSULA 8.ª

Constitui-se como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, ficando sob sua inteira responsabilidade civil e financeira:

- I** - Fornecer todas as informações e especificações necessárias a execução dos serviços;
- II** - Apresentar-se para realizar o espetáculo no dia e hora designados, com antecedência mínima de **01:00 h (uma hora)**;
- III** - Comunicar à **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo, desde que não haja modificação no valor estipulado anteriormente para a realização do show;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretária de Administração Divisão de Licitação

- IV - Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e para deliberar sobre os casos omissos.

CLÁUSULA 9.^a

Constitui-se como obrigação exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando sob sua inteira responsabilidade civil e financeira:

- I - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados solicitados, relativos aos serviços e fornecimento contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e funcionamento dos mesmos;
- II - Pagar pontualmente os compromissos assumidos através deste instrumento;
- III – Contratar pessoal capacitado de segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção, durante todo o período de permanência fora do seu lugar de origem;
- IV - Proibir a terceiros a manipulação dos equipamentos da **CONTRATADA** instalada no palco, bem como zelar pela sua conservação;
- V - Colocar a disposição da **CONTRATADA** 02 (dois) carregadores para diligenciar o transporte de bagagens, instrumentos e equipamentos da equipe de produção na sua chegada e saída do palco;
- VI - Arcar com as despesas de contratação do palco, se necessário for, bem como qualquer custo de promoção e/ou propaganda do evento ou bloco, declarando neste ato, ter pleno conhecimento e concordar.

CLÁUSULA 10.^a

- I - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**;
- II - É expressamente vedada a gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo por qualquer meio que exista ou venha a existir, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis;
- III – A paralisação do espetáculo, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da **CONTRATADA**, é exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo;
- IV - A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas;
- V - Só será permitida a liberação do material e divulgação do espetáculo, como outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão, chamadas de rádio, impressos em geral, etc., após a prévia autorização da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretária de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA 11.^a

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução de toda e qualquer dúvida que vier a recair sobre o presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Epitácio, 23 de março de 2.012.

CRISTIANO PEDRO POSSETTE ME
Cristiano Pedro Possette
Empresário
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
José Antônio Furlan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59